



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Segunda-feira • 15 de Agosto de 2022 • Ano V • Nº 4249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias..... 02 a 04



Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 0002, de 15 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO PESCADOR (A) OU MARISQUEIRA (O) PROFISSIONAL QUE EXERÇA SUA ATIVIDADE DE FORMA ARTESANAL, INDIVIDUALMENTE, OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE COM O AUXÍLIO EVENTUAL DE PARCEIROS DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DE ATIVIDADE PESQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, COMPREENDIDO OS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA CONJUNTA Nº. 0001/2022.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE CANDEIAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E,

Considerando as disposições contidas na Portaria Conjunta nº. 0001/2022.

Resolve:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 3º, § 1º da Portaria Conjunta nº. 0001/2022;

Art. 2º - Ficam **CONVOCADOS** o pescador (a) ou marisqueira (o) profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, a se apresentar no Ônibus Social Itinerante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, que estará no Distrito de Passé – Candeias/BA, nos dias, 16, 17 e 18 de agosto de 2022 na Rua do



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA

Tamarindo, s/n e nos dias 19, 22 e 23 de agosto de 2022 na Rua da Gameleira, s/n, no período **das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h**, munido dos documentos conforme abaixo relacionado em original e cópia:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência;

IV – NIS - Numero de Inscrição Social (CADASTRO ÚNICO)

V – Numero de Conta Bancária (Comprovante)

VI – Registro de Pescador Profissional, devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de 01 (um) ano, da data do início do período de defeso (emissão até junho de 2021);

VII – comprovar não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada junto à Previdência ou da Assistência Social do Governo Federal, exceto Auxílio Brasil e Auxílio Defeso Federal;

VIII – atestado da Colônia de Pescadores, Sindicato ou de Associações de Pescadores e Marisqueiras, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, nos limites do Município de Candeias, que comprove:

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º da Lei;

b) que esteja em dias com suas obrigações estatutárias e associativas;

c) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

d) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no Município de Candeias, exceto, aquelas previstas no inciso II do artigo 3º da Lei.

IX – comprove residir no município de Candeias há pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º - Os documentos deverão ser em cópias legíveis, acompanhados de seus respectivos originais, para conferência e devolução no ato da admissão.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA

§ 3º - Apresentada a documentação e preenchidos os formulários específicos, serão os mesmos submetidos a análise de Assistente Social da SEDAS e técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMMA, para conferência e parecer pelo deferimento ou não do benefício.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta Portaria, estará sujeito:

- I – a demissão/exoneração do cargo que ocupa se servidor público, norteados por processo administrativo disciplinar;
- II – o desligamento da Colônia, Sindicato ou Associação.

Art. 5º – As Secretarias envolvidas, quando necessário poderá solicitar, a seu critério, na falta ou na dúvida de algum documento de apresentação obrigatória, para inclusão, acompanhamento e fiscalização do mesmo, documentação suplementar.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilvanei Pereira da Cruz
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS

Carlos Antônio Ibiapina Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMA